



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO 021/2019

PROPONENTE: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

ENDEREÇO: Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Mossunguê

CIDADE: Curitiba **ESTADO:** Paraná

OBJETO: Serviço de arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o MUNICÍPIO, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 1931/2006 de 26/05/2006.

A CIP será incluída nas notas fiscais de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei supra citada.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **até 05 (cinco) anos**, a contar de sua assinatura.

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CIP será incluída nas notas fiscais de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei Municipal nº 1931/2006 de 26/05/2006;
- b) Fica a COPEL DIS desobrigada da cobrança da CIP em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixaram de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica;
- c) Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da CIP lançados, verificados nas revisões de faturamento ou a pedido do MUNICÍPIO, a COPEL DIS efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas “a maior” ou a “menor” nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes;
- d) Os procedimentos de compensação de que trata o item anterior, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública e o montante da arrecadação mensal da CIP será lançada pela COPEL DIS, em conta própria a crédito do Município;
- e) A COPEL DIS encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO o extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da CIP, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à iluminação Pública;
- f) O crédito da CIP informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao MUNICÍPIO, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual mediante a sua constatação, da plena quitação do valor repassado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

- g) O crédito que trata o item anterior, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que se trata o item anterior;
- h) O débito da CIP informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela COPEL DIS, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo MUNICIPIO até o seu vencimento;
- i) O serviço de arrecadação da CIP será desempenhado pela COPEL DIS, sem ônus para o MUNICIPIO;
- j) O consumo de energia elétrica da iluminação pública do MUNICIPIO será faturada pela COPEL DIS, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor;
- k) A COPEL DIS encaminhará sem ônus ao MUNICIPIO, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados utilizados dos contribuintes da CIP cadastrados no território do município, CONTENDO NOME, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) se houver, endereço e valor da CIP, bem como relação de contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo MUNICIPIO para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral;
- l) A COPEL DIS se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para entrega do produto e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do produto contratado;
- b) Proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados;
- c) Eventuais exclusões da arrecadação da CIP das notas fiscais de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do MUNICIPIO, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário;
- d) A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à iluminação pública, caracterizar-se à desinteresse por parte do MUNICIPIO na continuidade da arrecadação realizada pela COPEL DIS, podendo este contrato ser rescindido e ser o município inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- e) Competirá exclusivamente ao MUNICIPIO a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da CIP nas notas fiscais de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores /contribuintes;
- f) O MUNICIPIO encaminhará sem ônus a COPEL DIS, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela COPEL DIS, para a finalidade exclusiva de atualizações de sua base cadastral;
- g) O MUNICIPIO se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Copel executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, em ônus para o Município.

A Copel efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública;

Assim solicita-se a contratação da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ 04.368.898/0001-06, com sede na Rua Jose Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR., por meio de processo de Dispensa de Licitação.

AMPARO LEGAL: O fundamento para a contratação esta no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Juntamente com o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93:

Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E conforme o artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93:

Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Toledo, 27 de março de 2019.

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações acima, ratifico o ato de dispensa de licitação constante do processo na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 021/2019**, em favor da **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo, ____ de _____ de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

PROponente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

ENDEREÇO: Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Mossunguê. CIDADE: Curitiba ESTADO: Paraná

OBJETO: Serviço de arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o MUNICÍPIO, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 1931/2006 de 26/05/2006. A CIP será incluída nas notas fiscais de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei supra citada. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de até 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Artigo 149-A, parágrafo único, da Constituição Federal; artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0152/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..

OBJETO: Serviço de arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o MUNICÍPIO, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 1931/2006 de 26/05/2006. A CIP será incluída nas notas fiscais de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei supra citada. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de até 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura. Contrato firmado em 02 de abril de 2019, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 021/2019.